



## SUMÁRIO

DECRETO Nº 002/2020 ..... 01

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

#### DECRETO Nº 002/2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, institui o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI/MA, no ato de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual.

**CONSIDERANDO** que é obrigação do Poder Público intervir, em casos excepcionais, nas atividades de caráter privado, notadamente quando seus desenvolvimentos regulares puderem ocasionar riscos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a pandemia ocasionada pelo COVID-19 demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e contenção de riscos e de danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal.

## DECRETA

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotados, no âmbito de competência do Poder Executivo, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.

**Art. 2º.** Ficam suspensas(os):

I - a realização de plenárias e similares organizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ou que sejam realizados nas suas dependências, que não sejam urgentes e inadiáveis;

II - O atendimento ao público, pelos órgãos da prefeitura, exceto no que se refere à Saúde Pública Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

III - Todas as atividades nas repartições públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, bem como o funcionamento das aulas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sendo prorrogável se assim fizer necessário.

IV - a realização de eventos de qualquer natureza com previsão de grande aglomeração de público, que exijam a expedição de licença por parte da Prefeitura de Boa Vista do Gurupi e/ou da Delegacia.

**Art. 3º.** Visando à segurança dos consumidores, nos termos do art. 6º, inciso 1, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - os restaurantes e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes no estabelecimento;

II - os estabelecimentos comerciais devem garantir que o ambiente esteja o mais arejado possível.

**Art. 4º.** Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19, que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Administração;

II - Secretário Municipal de Saúde;

III - Secretária Municipal de Educação;

IV - Secretária Municipal de Assistência Social;

**Parágrafo Único.** O Comitê de que trata este artigo terá a atribuição de coordenar as ações preventivas e repressivas de todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nas atividades meio e finalísticas, na prevenção e combate ao COVID-19, podendo avaliar riscos, expedir recomendações e decidir sobre assuntos previstos neste Decreto.

**Art. 5º.** Os servidores públicos municipais e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção pelo COVID-19, após avaliação médica pela Saúde Pública Municipal, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias e mantidos em quarentena ou em afastamento domiciliar, à critério dos técnicos em saúde.

Parágrafo Único. Durante o período de afastamento, os servidores públicos municipais e demais colaboradores não poderão se ausentar do Município ou do Estado do Maranhão, salvo se previamente autorizado, respectivamente, pelas equipes de saúde municipal e/ou estadual.

**Art. 6º.** Todos os departamentos de prestação de serviço desta prefeitura deverão adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID- 19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a Secretaria de Administração priorizarão a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da COVID- 19, através do departamento de comunicação desta prefeitura.

**Art. 8º.** As Secretarias Municipais poderão, nos limites de suas atribuições e observadas as diretrizes do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19, expedir atos administrativos para garantia do cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 9º.** As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração de seus termos, mediante novos Decretos.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Gurupi/MA, 19 de Março de 2020.

**Antônio Batista de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**BOA VISTA DO GURUPI**

**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município poder Executivo

Av. Roseana Sarney, Nº 87 - CENTRO  
 Boa Vista do Gurupi - MA

SITE

[www.boavistadogurupi.ma.gov.br](http://www.boavistadogurupi.ma.gov.br)

Antônio Batista de Oliveira  
 Prefeito Municipal

Raimundo Pereira Carvalho Filho  
 Secretário de Administração